



**LEI COMPLEMENTAR Nº 167/2024**

*Vandilma*  
Câmara Municipal de Limoeiro  
Recebido em 11 / 07 / 24  
Vandilma Lima da Silva Sales  
Diretora de Plenário

**Ementa: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM O BANCO DO BRASIL S.A. PARA INVESTIMENTO EM ENERGIA RENOVÁVEL E EFICIÊNCIA ENERGÉTICA NO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LIMOEIRO - PE**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao BANCO DO BRASIL S.A., até o valor de R\$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais), nos termos da Resolução CMN nº 4.995, de 24.03.2022, e suas alterações, destinados a investimento em energia renovável e eficiência energética nesta cidade, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Parágrafo único** – Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 2º.** Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, e artigos 42 e 43, inciso IV, da Lei Federal nº 4.320/1964.

**Art. 3º.** Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

**Art. 4º.** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

**Art. 5º.** Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar da conta-corrente de titularidade do município, a ser indicada no contrato, em

1



que são efetuados os créditos dos recursos do município, ou qualquer(isquer) outra(s) conta(s), salvo a(s) de destinação específica, mantida em sua agência, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

**Parágrafo único** – Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Palácio Municipal Francisco Heráclio do Rêgo, 10 de julho de 2024.**

ORLANDO JORGE  
PEREIRA DE  
ANDRADE  
LIMA: 37132474472  
**ORLANDO JORGE PEREIRA DE ANDRADE LIMA**  
**PREFEITO**

Assinado eletronicamente por ORLANDO JORGE PEREIRA DE ANDRADE LIMA, 37132474472, 10/07/2024, 10:11:00, CPF: 33.030.588-00, 2º Andamento, ORLANDO JORGE PEREIRA DE ANDRADE LIMA, 37132474472, Título: Esta Lei, e data de documento: Localidade: LIMA, 37132474472, Data: 2024-07-11 10:00:00-0500, Tipo: PDF E-Car. Versão: 2024.2.0

